



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 18 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM AUXÍLIO MORADIA AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos / Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal Nº 12.871, de outubro de 2013, originada da conversão da Medida Provisória Nº 621, de 08 de julho de 2013, implementado pela Portaria Interministerial Nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, e a conceder "Auxílio Moradia", aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único - O "Auxílio Moradia" é destinado aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, e terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Major Vieira.

Art. 2º O "Auxílio Moradia" compreenderá o pagamento mensal de verba pecuniária no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel e demais despesas com moradia ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - O profissional deverá comprovar o pagamento das despesas relacionadas à moradia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação do valor, sob pena de suspensão de novas liberações até que as pendências sejam regularizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Auxílio Moradia de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal